



Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 932 de 05/02/1993

LEI Nº 4373/93

De 03 de fevereiro de 1993

Obriga a Prefeitura Municipal a manter, no lado externo do prédio onde são realizados os velórios, um quadro contendo o nome completo da pessoa velada, horário e local de sepultamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a manter, no lado externo do prédio onde são realizados os velórios, um quadro com o nome completo da pessoa velada, horário e local de sepultamento.

Parágrafo ÚNICO - O quadro deve ser de tamanho que permita sua fácil visualização e deverá conter caracteres igualmente visíveis.

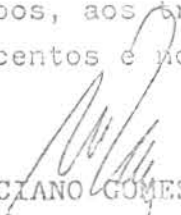
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 03 de fevereiro de 1993.


JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e três.

DOCUMENTO REGENDO
Em 09/02/93
As 17:15 hs.
ROBERTO MOURA
Rubrica
Diretor da Prefeitura Municipal
Divisão de Registro e Arquivo


LUCIANO GOMES
Diretor Geral